



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 22/2023 PROPOSTA N.º 429/2023/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 04/10/2023 DELIBERAÇÃO N.º 968/2023

ASSUNTO: CEDÊNCIA, EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, A CONSTITUIR SOBRE O LOTE DE TERRENO N.º 97, DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO BAIRRO DA LIBERDADE, EM SETÚBAL, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA LIBERDADE

A Câmara Municipal de Setúbal, reconhecendo o movimento associativo como um parceiro fundamental no desenvolvimento do concelho, apoia e colabora com associações, estabelecendo relações interinstitucionais que permitem a otimização de recursos e uma intervenção pertinente e adequada às necessidades da população.

Considerando que:

A Associação de Moradores do Bairro da Liberdade de Setúbal, fundada em 1 de fevereiro de 1975, tendo completado 48 anos de atividade em 2023, é uma associação de solidariedade social que desenvolve o seu trabalho em atividades de cuidados para crianças.

Ao longo dos anos, a Associação de Moradores do Bairro da Liberdade cresceu e consolidou-se, tendo criado atividades que são hoje parte integrante do calendário sociocultural da Cidade, e participando ativamente em muitas ações de natureza social e solidária, promovidas pela própria Associação ou em parceria com outras instituições.

O Município de Setúbal é dono e legítimo possuidor do prédio urbano, designado por Lote 97, do Loteamento Municipal do Bairro da Liberdade, em Setúbal, com a área de 2170 m², no qual se encontram implantadas as instalações do Grupo Desportivo e Recreativo Bairro da Liberdade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Ao abrigo das disposições previstas nas alíneas g), o) e u), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência do direito de superfície, a constituir a favor da Associação de Moradores do Bairro da Liberdade, com o número de pessoa coletiva 501081836, sobre o mencionado lote de terreno n.º 97, descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 9651, da freguesia de São Sebastião, e inscrito na matriz predial urbana, sob o Artigo 18853, da mesma freguesia, destinado a serviços.

Que o direito de superfície fica ainda a reger-se pelas seguintes condições:

- a) O lote de terreno a ceder destina-se às instalações onde se encontra implantado Grupo Desportivo e Recreativo Bairro da Liberdade, no desenvolvimento do seu objeto social, possibilitem implementar novos projetos culturais e associativos a favor das suas crianças e da comunidade;
- b) O direito de superfície é constituído pelo prazo de 30 anos, a contar da data de celebração da respetiva escritura, renovável por períodos de 5 anos, desde que requerido pelo superficiário, com a antecedência mínima de um ano antes do termo do mesmo período;

- c) Que a cedência se faça com lugar ao pagamento de um cânon superficiário anual de 200,00€ (Duzentos euros), atualizáveis anualmente de acordo com taxa de inflação prevista pelo INE, a pagar junto da Câmara Municipal, até ao dia 8 do mês de janeiro do ano civil a que reporta;
- d) Que a superficiária deverá concluir o processo de licenciamento da benfeitoria nele implantada, no prazo máximo de 5 anos, a contar da data da outorga da respetiva escritura;
- e) Que se verifique a reversão para o Município da parcela de terreno cedida, sem que haja lugar a qualquer indemnização, se:
- Houver incumprimento do pagamento do Cânon previsto na alínea c);
 - Ao prédio for dado uso diferente daquele a que se destina, conforme mencionado na alínea a);
 - Por incumprimento do prazo previsto na alínea d), salvo se, por razões devidamente justificadas, a Câmara Municipal decidir pela sua prorrogação; e
 - Que ocorrendo a extinção do direito de superfície, por incumprimento da “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA LIBERDADE”, não implique o pagamento de qualquer indemnização, que por essa quebra quer por obras de benfeitoria aí realizadas, revertendo a partir do momento da extinção para o Município de Setúbal.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA